

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2015 - SEAP, PROTOCOLO Nº 13. 660.267-5

CONTRATO Nº 030/2015 - SEJU, PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS, PARA ATENDER O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASA DE SEMILIBERDADE DE PONTA GROSSA. QUE ENTRE SI CELEBRAM. O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA MANDALA REFEIÇOES EIRELI - ME.

O ESTADO DO PARANA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede nesta Capital, Estado do Paraná, na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, 2.º andar, ala "D", Centro Cívico, CEP: 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário, Dr. LEONILDO DE SOUZA GROTA, inscrito no CPF/MF sob n.º 390.246.609-04, nomeado pelo Decreto nº 693 de 10/03/2015, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa MANDALA REFEIÇÕES EIRELI -ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.617.823/0001-78, com sede na Avenida dos Vereadores, nº 106, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.035-312, neste ato representada por GILSON LUIS DITZEL, inscrito no CPF/MF sob n° 373.074.449-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender as Unidades Socioeducativas de Ponta Grossa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações, demais dispositivos aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para o Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa, no café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, para atender os adolescentes internos e os servidores públicos que trabalham em regime de escala, vinculados a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do Pregão Eletrônico nº 452/2015 - SEAP, objeto do Protocolo nº 13.660.267-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9600, de 18/12/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO 3.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os valores prévistos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha/abaixo.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2015 - SEAP, PROTOCOLO Nº 13. 660.267-5

CONTRATO Nº 030/2015 - SEJU, PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

Cense - Ponta Grossa

Descrição	Quantidade por dia	Valor Unitário	Valor diário	valor mensal	Valor 12 meses
Cafe da manhá	130	R\$ 3.54	R\$ 460.20	R\$ 13.806.00	R\$ 165 672.00
Almoço	147	R\$ 8.32	R\$ 1.223.04	R\$ 36.691.20	R\$ 440.294.40
Lanche da tarde	147	R\$ 3.55	R\$ 521 85	R\$ 15.655.50	R\$ 187 866 00
Jantar	130	R\$ 8.32	R\$ 1.081.60	R\$ 32 448.00	R\$ 389 376 00
Subtotal	554	R\$ 23.73	R\$ 3.286.69	R\$ 98.600,70	R\$ 1.183.208,40

Semi - Ponta Grossa

Descrição	Quantidade por dia	Valor Unitário	Valor diário	valor mensal	Valor 12 meses
Cafe da manhă	26	R\$ 3,54	R\$ 92 04	R\$ 2.761 20	R\$ 33 134 40
Almoço	26	R\$ 8.32	R\$ 216.32	R\$ 6.489.60	R\$ 77 875.20
Lanche da tarde	26	R\$ 3.55	R\$ 92.30	R\$ 2.769 00	R\$ 13 228 00
Jantar	26	R\$ 8.32	R\$ 216.32	R\$ 6.489.60	R\$ 77 375.20
Subtotal	104	R\$ 23.73	R\$ 616.98	R\$ 18.509,40	R\$ 222.112.80

- 3.2 O valor total do contrato é de R\$ 1.405.320,80 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos).
- 3.3 Os valores unitários de referência para pagamento neste contrato são os sequintes:

VALOR
R\$ 3,54
R\$ 8.32
R\$ 3,55
R\$ 8,32

3.4 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A responsabilidade pela gestão do presente Contrato caberá a chefia do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJU e a fiscalização da execução dos serviços ora contratados caberá aos Diretores das mencionadas Unidade Socioeducativas, conforme respectivas Portarias de nomeação, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.2 Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:
- Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados







SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2015 - SEAP, PROTOCOLO Nº 13. 660.267-5

CONTRATO Nº 030/2015 - SEJU, PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 Os bens deverão ser entregues no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, anexo I do edital, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 5.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega. Quando detectadas alterações de cor, sabor, aroma ou quantidade, o funcionário da empresa presente na entrega será informado, bem como a nutricionista responsável técnica e a Direção da Unidade. Nestes casos, a empresa deverá providenciar a troca da quantidade entregue em até 01 hora, conforme item 4 do anexo I.I do edital.
- 5.3 O recebimento definitivo será feito após a verificação das condições constantes no termo de referência, anexo I do edital. Uma vez recebida a alimentação, esta se encontrará sob responsabilidade da Direção da Unidade (CENSE/Casa de Semiliberdade).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO e DA FONTE DE RECURSOS

6.1O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de **25/12/2015 a 24/12/2016**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

6.2 As despesas decorrentes da execução desses serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária: **4902.14422034.251** — Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, Natureza de Despesa: **3390.3941** — Alimentação, Fontes de recurso **100**, **102** e **109**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O quantitativo de refeições servidas será apurado mensalmente, conforme descrito no termo de referência (anexo I do edital), através de relatórios, sendo a nota fiscal atestada pelo Diretor da unidade e enviada ao departamento financeiro da contratante.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.
 7.3 Nenhum pagamento será efetuado:
 - Sem a apresentação dos documentos exigidos; e
 - Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2015 – SEAP, PROTOCOLO Nº 13. 660.267-5

CONTRATO Nº 030/2015 - SEJU, PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

- **8.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.
- **8.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.
- **8.2.2.1** A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- **8.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.
- **8.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

8.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.
- **8.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.
- **8.4** O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

My t-



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2015 – SEAP, PROTOCOLO Nº 13. 660.267-5

CONTRATO Nº 030/2015 - SEJU, PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

- 9.1 Será exigida garantia de execução, prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas
- 9.2 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
- 9.3 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, de forma a preservar a proporcionalidade.
- **9.4** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.4.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do beneficio de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- **9.5** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 8.3, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **10.2** As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- 10.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) Abandonar a execução do contrato; e
- b) Incorrer em inexecução contratual.
- 10.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:
- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

My Lo



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2015 - SEAP, PROTOCOLO Nº 13. 660.267-5

CONTRATO Nº 030/2015 - SEJU, PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

- 9.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 10.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 11.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- 11.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 12.3 O instrumento contratual, poderá ser prorrogado por iguais períodos idênticos e sucessivos, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal 8.666/1993, corrigidos pelo IGPM dos últimos 12 meses.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.
- 13.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 13.893.236-2

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2015 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015

FORNECEDOR: MANDALA REFEIÇÕES EIRELI - ME

CNPJ/MF sob n° 20.617.823/0001-78 Avenida dos Vereadores, n° 106

Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.035-312

e-mail: eventosmandala1@gmail.com, comercial@licitalicitacoes.com.br

telefone: (42) 3323-5015, (42) 9989-8370

Representante legal: Sr. GILSON LUIS DITZEL

OBJETO:

Prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para o Centro de Socioeducação e Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa, no café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, para atender os adolescentes internos e os servidores públicos que trabalham em regime de escala, vinculados a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/12/2015 a 24/12/2016, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 117.110,10 (cento e dezessete mil e cento e dez reais e dez centavos) mensais e R\$ 1.405.320,80 (um milhão e quatrocentos e cinco mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU;

Dotação Orçamentária: 4902.14422034.251 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Rubrica: 3390.3941 – Alimentação; e

· Fontes: 100, 102 e 109.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 25/12/2015.

GILSON LUIS DITZEL

MANDALA REFEIÇÕES EIRELI - ME

CHEFE DO GAS EM EXERCÍCIO